



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 005/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2025

EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos vereadores e servidores ativos da Câmara Municipal de Ecoporanga, e dá outras providências”.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, conforme fazemos conforme as considerações finais.

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Neste sentido, o art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br>
com o identificador 35003200340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Aprovado em: 9 votos favoráveis
Discussão por: única discussão

Sala das Sessões: 24 / 04 / 2025

Presidente





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Este Relator leva em consideração que a da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

Neste sentido em relação ao aspecto orçamentário e financeiro que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais.

Diante do exposto, voto favoravelmente à apreciação do Projeto de Resolução nº001/2025, recomendando sua análise e deliberação pelo plenário, obedecidas as normas legais e regimentais.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 15 de abril de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Quanto ao MÉRITO, reservam-se os membros desta Comissão o direito de manifestar os respectivos votos na Tribuna.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente


IGOR GUAISTI CABRAL
Secretário

